

**DECRETO Nº 0058/20, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

<p><b>PREFEITURA DE CAMANDUCAIA/MG</b></p> <p><b>PUBLICADO EM</b></p> <p><u>16 / 03 / 2020</u></p> <p><b>Art. 98 da Lei Orgânica Municipal</b></p> <p><u>Alcintia</u></p>	<p><b>“Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.</b></p>
---	--

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município resolve baixar o seguinte:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2;

Considerando que o Brasil está com mais de 200 casos confirmados e milhares de suspeitos;

Considerando que Minas Gerais tem quatro casos confirmados e centenas tratados como suspeitos em todo o Estado;

Considerando a proximidade com o Estado de São Paulo, e a capital daquele Estado, que concentra a grande maioria de casos confirmados e suspeitos no país;

Considerando a Lei Federal n. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 113 de 12 de março de 2020;

Considerando que o Município de Camanducaia apresenta um caso suspeito notificado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, DECRETA:

**DECRETO**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória.

**Art. 2º** Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento das Síndromes Respiratórias, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas, composto por representantes dos seguintes setores:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Chefia de Gabinete:

III – Secretaria de Saúde;

IV – Secretaria de Educação;

V – Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico;

VI – Secretaria da Fazenda;

VII – Secretaria de Turismo;

VIII – Departamentos de Esporte, Cultura e Juventude;

IX – Secretaria de Ação Social, Inclusão e Cidadania.

**Art. 3º** O Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento das síndromes respiratórias, avaliará diariamente as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

**Art. 4º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I- todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e, quando do retorno, se apresentar em uma das unidades de saúde para avaliação, se apresentar os sintomas gripais/coronavirus;

II- suspensão, por tempo indeterminado, do transporte do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para pessoas do grupo de risco em consultas e/ou exames eletivos em municípios com casos confirmados e/ou suspeitos de coronavírus/H1N1;

III- suspensão dos atendimentos eletivos de todas as especialidades nas unidades de saúde do município. Ou seja, os atendimentos para os casos de doenças agudas e/ou urgências/emergências serão mantidos;

IV- suspensão, por tempo indeterminado, das atividades em grupo e atendimento eletivos dos setores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde;

V- Prorrogação das receitas simples de medicamentos de uso contínuo, para retirada nas farmácias municipais, para 10 (dez) meses a contar da expedição da receita;

VI- suspensão, por tempo indeterminado, dos eventos e reuniões que concentrem aglomeração de pessoas dentro dos limites do Município;

VII- para que a população em geral evite o deslocamento para municípios com casos confirmados e/ou suspeitos;

VIII – para que todos os estabelecimentos comerciais e industriais disponibilizem local para que os funcionários e clientes lavem as mãos com água e sabão líquido, e disponibilizem álcool gel 70% em locais estratégicos dos devidos estabelecimentos;

IX – orienta que a população evite locais com aglomeração de pessoas;



X- suspensão de todas as viagens nacionais e internacionais do Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários Municipais e servidores municipais a serviço do Município, exceto as convocações em nível estadual e federal;

XI- suspensão das atividades/grupos destinados a Terceira Idade em todas as secretarias e departamentos municipais.

XII- para que todos os meios de hospedagem do município providenciem o envio semanal à Secretaria Municipal de Turismo a relação de hóspedes, conforme documento a ser disponibilizado pela administração.

XIII- suspensão, por tempo indeterminado, do transporte universitário e técnico para os alunos que estudam nos municípios de Bragança Paulista e Atibaia. Para os demais municípios os transportes poderão ser suspensos, conforme a avaliação do Comitê Gestor;

XIV- suspensão das aulas dos projetos Jovem Aprendiz e Qualifica Monte Verde, atendendo a determinação do SENAI e SENAC;

**Art. 5º** Embora as aulas no sistema de ensino municipal não sejam suspensas nesse momento, deverá ser providenciada imediata orientação dos alunos e profissionais do ensino quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19). Contudo, as aulas poderão ser suspensas após a avaliação da realidade epidemiológica local diariamente pelo Comitê Gestor.

**Art. 6º** Todas as indústrias e estabelecimentos comerciais e de hospedagem com mais de 50 funcionários, instaladas no município, devem providenciar o seu próprio Plano de Contingência e encaminhar à administração pública no prazo de até 10 dias.

**Art. 7º** Conforme a avaliação do Comitê Gestor, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Determinação da realização compulsória de:

- a. Exames médicos e laboratoriais;
- b. Vacinação e outras medidas profiláticas;
- c. Tratamentos médicos específicos;

II - Locação de equipamentos médicos para atendimento do aumento de demanda;

**Art. 8º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, medicamentos e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrendo do coronavírus de que se trata este decreto, nos termos da Lei Federal n. 13.979/2020 e Decreto Estadual n. 113/2020.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Camanducaia, 16 de Março de 2020.



**EDMAR CASSALHO MOREIRA DIAS**  
**Prefeito Municipal**